



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO N.º 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Ene Benedito Gonçalves, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

ROGERIO SILVESTRE GARUTTI 03979934985, CNPJ: 20.427.509/0001-22 situada na Rua Albano Henrique Muller, nº 127, cidade de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rogério Silvestre Garutti, brasileiro, portador do RG: 8.562.524-1 e do CPF: 039.799.349-85, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de Câmeras, cabos e conectores, para completar o kit de monitoramento das repartições públicas do município de Rio Bom.

- Garantia de 12 meses para os produtos.

ITENS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CONECTOR P4 C/BORNE MACHO	UNID	34	R\$ 1,75	R\$ 59,50
CONECTOR BNC COM BORNE MACHO	UNID	34	R\$ 1,95	R\$ 66,30
CABO COAXIAL RF- 4MM P/ CÂMERA 85% MALHA - BIPOLAR - CABLETECH; Caixa com 100 metros.	CAIXA	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
CÂMERA BULLET INFRA HDCVI 3,6 FULL HD GERACÃO 3 (1080p)	UNID	34	R\$ 220,00	R\$ 7.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.555,80

R\$ (Oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE

O presente contrato de terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo.

CUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – As partes envolvidas estabelecerão entendimentos visando o melhor encaminhamento. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato serão passíveis de multa.

3.2 - Os locais a serem instalados os equipamentos, serão definidos pela equipe Gestora do Município, sendo que o Município deixará os pontos com energia e demais preparo, tais como acesso e outras ocorrências que surgirem no ato da instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4.1 – O valor estimado para este contrato é de R\$ 8.555,80 (Oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

4.2 – Os valores serão unitários, e serão pagos pelos pontos instalados de imediato conforme termo de referencia, os outros dois a ser implantado deverão ser feitos adendos ao contrato.

4.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes do contrato e serão fixos e passíveis de recomposição.

4.3 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

4.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

4.5 - O objeto deste contrato serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
518	0301.041220004.2.007000.4.4.90.52.35.00.00	0
521	0501.123610018.2.018000.4.4.90.52.35.00.00	103
523	0503.123610018.2.021000.4.4.90.52.35.00.00	107
525	0503.123650019.2.103000.4.4.90.52.35.00.00	107
528	0601.103010014.2.032000.4.4.90.52.35.00.00	303
530	0601.103010014.2.036000.4.4.90.52.35.00.00	303
884	0601.103010014.2.037000.4.4.90.52.35.00.00	303
532	0702.206010026.2.045000.4.4.90.52.35.00.00	0
534	0801.082440011.2.050000.4.4.90.52.35.00.00	0
885	0904.267820029.2.060000.4.4.90.52.35.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1 – Durante a vigência do contrato, o preço será fixo e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 10 dias** após o termino do período de entrega e instalação, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

6.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

7.1 Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato;

7.2 Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

- 7.3 Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;
- 7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

II – Do Contratante:

- 7.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.6 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do serviços;
- 7.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no contrato;
- 7.8 Garantir à Contratada acesso a documentação técnica necessária para execução do objeto;
- 7.9 Garantir à Contratada acesso as suas instalações;
- 7.10 Fiscalizar a execução dos serviços, através do responsável pela informática do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em comum acordo desde que ambas as partes estejam em dia com suas obrigações, porém, a parte interessada enviará Carta (ofício) de pedido de rescisão no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência:

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

9.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

9.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 .1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Rio Bom-PR, 06 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

ROGERIO SILVESTRE GARUTTI 03979934985
Rogério Silvestre Garutti
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF